



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

CONTRATO SUDENE N° 02/2013

Processo nº 59335.000325/2012-03

Tomada de Preço nº 01/2012

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO
DO NORDESTE - SUDENE E A EMPRESA
JATOBETON ENGENHARIA LTDA., NA FORMA
ABAIXO INDICADA.**

A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE, Autarquia Federal, doravante denominada SUDENE, CNPJ nº 09.263.130/0001-91, neste ato representada por seu Superintendente, LUIZ GONZAGA PAES LANDIM, CPF nº 050.116.553-34, Identidade nº 136.469 SSP/PI, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, nomeado por Decreto Presidencial s/nº, de 03/05/2012 e a empresa JATOBETON ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 00.507.949/0001-82, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelos sócios JOSÉ IVAN RODRIGUES DE SOUZA MELO, CPF nº 334.079.754-49, CREA-PE/FN nº 18.217-D, AGUINALDO JOSÉ SILVA PARAÍSO, CPF nº 127.522.154-87, CREA-PE/FN nº 12.280-D e MÁRCIO BARBOSA AGUIAR, CPF nº 076.729.184-00 CREA-PE/FN nº 12.013-D, residentes e domiciliados na cidade do Recife, presentes os signatários na sede da SUDENE, em Recife/PE, resolvem com base na Tomada de Preços nº 01/2012 e seus Anexos, e na proposta da CONTRATADA, datada de 27/11/2012, constantes do processo nº 59335.000325/2012-03 da SUDENE, celebrar o presente contrato de prestação de serviços, subordinado às normas da Lei nº 8.666/1993 com suas alterações, de acordo com as cláusulas e condições adiante expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se:

I - No art. 23, inc. I, alínea "b" e nas demais determinações constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

II - Nos termos propostos pela CONTRATADA que simultaneamente:

a) Constem no Processo Administrativo da SUDENE nº 59335.000325/2012-03, conforme especificado nos Anexos, partes integrantes da Tomada de Preços nº 01/2012;

b) Não contrariem o interesse público;

1

III - Nos preceitos de Direito Público; e

IV - Subsidiariamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A obra será realizada por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços referentes à restauração e reforço estrutural da edificação do Anexo Nilo de Souza Coelho – CONDEL, conforme os Projetos Básico e Executivo, respectivamente Anexos I e II do Edital de Tomada de Preço nº 01/2012, e condições estabelecidas nos demais Anexos que o integram, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos de direito.

Parágrafo Primeiro – Todos os serviços deverão ser executados de acordo com o Projeto Básico e com o Projeto Executivo e suas Especificações Técnicas, com a supervisão da Coordenação de Serviços Gerais da SUDENE, bem como de acordo com a proposta escrita (Anexo III) e o Cronograma físico-financeiro (Anexo III-B) da **CONTRATADA**, que na assinatura do presente contrato, tornar-se-ão o Anexo I e II do Contrato Administrativo.

Parágrafo Segundo – Ao assinar o presente instrumento, a **CONTRATADA** declara sua expressa concordância com a adequação do projeto básico, sujeitando-se, em caso de alterações contratuais, à disciplina do artigo 125, § 6º, III, da Lei nº 12.465, de 2011.

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO EM GARANTIA

Durante todo o período de garantia dos serviços e dos materiais neles empregados e sempre que necessário, mediante solicitação da Fiscalização, a Contratada realizará manutenção dos serviços, que compreenderá a correção de defeitos ou substituição de material defeituoso, sem qualquer despesa adicional para a SUDENE.

Parágrafo Único – O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor global deste contrato é **R\$ 1.127.807,88** (hum milhão, cento e vinte e sete mil, oitocentos e sete reis e oitenta e oito centavos).

Parágrafo Primeiro – Já estão incluídas no preço total todas as despesas referentes aos materiais, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

Parágrafo Segundo – Os preços são fixos e irreativáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato será de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro – A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

Parágrafo Segundo – O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data de emissão da Ordem de Execução de Serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DO OBJETO

As obras civis deverão ser garantidas por um período mínimo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento será de até **10 (dez) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Segundo – A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

- 1) Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.
- 2) Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- 3) Se a Contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da SUDENE aprovar a quitação antecipada do valor respectivo, desde que não fique constatado atraso na execução dos serviços entendidos como críticos.
- 4) Juntamente com a primeira medição de serviços, a Contratada deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.
- 5) A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

Parágrafo Terceiro – A SUDENE terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.

- 1) No caso de etapas não concluídas, sem prejuízo das penalidades cabíveis, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.
- 2) A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

3) Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

Parágrafo Quarto – O pagamento somente será efetuado após o “atesto” pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

Parágrafo Quinto – O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

- a) Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;
- b) Da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993; e
- c) Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

Parágrafo Sexto – Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a SUDENE.

Parágrafo Sétimo – Antes do pagamento, a SUDENE realizará consulta on line ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

1) Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003 e legislação municipal aplicável.

2) A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

Parágrafo Nono – O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Parágrafo Décimo – Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo Décimo Primeiro –. A SUDENE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

Parágrafo Décimo Segundo– Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido;

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso.

CLÁUSULA NONA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1.999, a Administração Pública poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Contratante, programa de trabalho - 04.122.2111.2000.0101, elemento de despesa 44.90.51, nota de empenho nº 2013NE800057, emitida em 28/02/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DA GARANTIA

A prestação da garantia da execução total e do fiel cumprimento do presente contrato, será efetuada na forma do artigo 56 da Lei 8666/93 e alterações, ressalvada a opção da modalidade de garantia exercida pela **CONTRATADA**, de conformidade com o §1º do artigo 56 da lei supramencionada e dos termos do Edital da Tomada de Preços nº 01/2012.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** oferecerá, em até 10 (dez) dias após a data da assinatura do contrato, uma garantia correspondente a 3% (três por cento) do valor global do contrato, e com validade para todo o período de sua vigência.

Parágrafo Segundo – A garantia será adequada, se ocorrer alteração do valor ou do prazo de vigência do contrato, mantendo-se sempre o percentual supramencionado.

Parágrafo Terceiro - A garantia poderá ser utilizada para cobrir multas aplicadas pela SUDENE e não recolhidas pela **CONTRATADA**, bem como para corrigir imperfeições verificadas na execução dos serviços e decorrentes de culpa, imperícia ou desídia da **CONTRATADA** e, ainda, possíveis indenizações a terceiros.

Parágrafo Quarto - O valor da garantia que for utilizado em pagamento de qualquer obrigação ou indenização, deverá ser reposto pela **CONTRATADA** no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da notificação.

Parágrafo Quinto – A garantia será devolvida no término do contrato, mediante solicitação da empresa **CONTRATADA**, após ser atestada a conclusão dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PRAZOS

A Contratada deverá obedecer, para execução do objeto deste contrato, aos seguintes prazos:

I - iniciar os serviços em, no máximo, 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Execução de Serviço;

II - concluir os serviços de reforma em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias corridos, obedecendo o cronograma apresentado na sua proposta;

III - atender as solicitações para manutenção no período de garantia em, no máximo, 1 (um) dia útil, contado da comunicação de defeito;

IV - executar os serviços de manutenção em, no máximo, 2 (dois) dias úteis, contados do início do atendimento.

Parágrafo Único – Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

I. Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

II. Em caso de reforma de edifício, o limite fixado para os acréscimos é de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

III. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

IV. O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

V. As alterações contratuais decorrentes de alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se este percentual para verificação dos limites do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

VI. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão, mantendo-se, em qualquer aditivo, a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado na fase interna da licitação e o valor global contratado, mantidos os limites do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

VII. Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos

recursos ou seu mandatário, poderão os custos das etapas do cronograma físico-financeiro exceder o limite de proporcionalidade acima fixado, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

VIII. Uma vez formalizada a alteração contratual, não se aplicam, para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

I. Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da SUDENE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

II. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

III. A SUDENE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

IV. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

V. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

VI. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

VII. Na hipótese de a verificação a que se refere este subitem não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à SUDENE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

VIII. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Os produtos e serviços constantes neste contrato serão fiscalizados por um servidor ou uma comissão composta de, no mínimo, 3 (três) servidores, doravante denominada FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer, como representante da Administração da

SUDENE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

Parágrafo Primeiro - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos e materiais empregados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

III - Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, e fixar prazo para sua correção;

IV - Ordenar à Contratada corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

Parágrafo Segundo – A Fiscalização poderá determinar a substituição de equipamentos e ferramentas julgados deficientes para a execução dos serviços, e caberá à Contratada providenciar a troca em 24 horas, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- I. Iniciar os serviços dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da assinatura da Ordem de Execução de Serviço;
- II. Apresentar dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da Ordem de Execução dos Serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) referente à obra contratada, sob pena de suspensão contratual;
- III. Agir como uma organização completa, fornecendo todo o material, mão-de-obra, ferramentas e equipamentos e tudo o mais que se fizer necessário à execução dos serviços objeto deste contrato;
- IV. Não transferir à outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços objeto destas especificações, sem a prévia e expressa anuência da SUDENE;
- V. Acatar as orientações do servidor designado pela SUDENE, ora denominado simplesmente Fiscal, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- VI. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, prêmios de seguros ou quaisquer outras formas devidas, relativas aos seus empregados;
- VII. Arcar com o custo de todo o material necessário à execução dos trabalhos, assim como toda a mão-de-obra, além dos equipamentos indispensáveis à realização satisfatória dos serviços contratados, entre eles o E.P.I. (Equipamento de Proteção Individual);
- VIII. Empregar mão-de-obra qualificada, bem como afastar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento de notificação, qualquer em deles que

- porventura faltar com o respeito à fiscalização ou deixar de cumprir determinação desta;
- IX. Manter, no local da obra, um **DIÁRIO DE OCORRÊNCIA** destinado exclusivamente às suas anotações e da fiscalização da SUDENE sobre o andamento dos serviços, solicitações e outras ocorrências previstas em lei, devendo este diário ser entregue à fiscalização no ato do início dos serviços;
 - X. Responsabilizar-se por todas as ações, pleitos, reclamações, demandas e gastos que, por qualquer causa, surjam em relação aos seus empregados. Caso as ações, pleitos, reclamações e demandas forem dirigidas ao órgão SUDENE, o licitante contratado ficará obrigado a indenizá-lo de tudo aquilo que vier a ser compelida a pagar a tal título, em juízo ou fora dele;
 - XI. Regularizar toda a documentação necessária para o início da obra perante os órgãos competentes;
 - XII. Responsabilizar-se por seus funcionários destinados à execução dos serviços, devendo os mesmos apresentarem-se sempre uniformizados, calçados, portando os respectivos crachás de identificação e devidamente equipados com o material de segurança individual;
 - XIII. Solicitar todas as informações de que venha necessitar para o fiel cumprimento das obrigações contratuais;
 - XIV. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao órgão SUDENE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, seja por culpa ou dolo;
 - XV. Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurado à Coordenação Geral de Administração e Finanças o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço com o qual não esteja de acordo;
 - XVI. Observar a legislação em vigor sobre Segurança e Medicina do Trabalho, obedecendo às instruções específicas que neste sentido venham a ser feitas pela Coordenação Geral de Administração e Finanças ou por entidade fiscalizadora;
 - XVII. Responsabilizar-se pelo material e maquinário necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de primeira qualidade e devidamente aprovados pela fiscalização indicada pela Coordenação Geral de Administração e Finanças; e
 - XVIII. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA SUDENE:

- I. Emitir Ordem de Serviço ou outro documento equivalente solicitando a execução dos serviços;
- II. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no contrato;
- III. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa;
- IV. Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à empresa, qualquer anormalidade havida durante a execução dos serviços;
- V. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com as suas funções; e
- VI. Efetuar a fiscalização dos serviços contratados, devendo para tanto nomear um representante(s) (fiscal do contrato) que se responsabilizará pelo acompanhamento

dos serviços, emissão das ordens de serviço à empresa, conferência e atesto das faturas e cumprimento das demais exigências previstas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E OUTRAS

Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **SUDENE**, ocorrendo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida.

Parágrafo Único – A **SUDENE** reserva-se o direito de solicitar a qualquer tempo e de acordo com a sua conveniência, documentação relativa aos encargos trabalhistas, fiscais e tributários referentes ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8666/93, atualizada, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços, por mais de 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Execução de Serviços pela **SUDENE**.

II. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **Contratada**, após regular processo administrativo, à penalidade de:

a) Multa moratória de até **0,1% (zero vírgula um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **30 (trinta) dias**. A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

III. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e neste contrato, sujeitará a **Contratada**, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total da contratação;

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **SUDENE** pelo prazo de até dois anos;

c.1) Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **Contratada** resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

IV. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

V. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

VI. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

VII. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1.999.

VIII. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

IX. As multas devidas e/ou prejuízos causados à SUDENE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

X. Caso a SUDENE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

XI. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

XII. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A SUDENE providenciará a publicação do resumo do presente contrato no Diário Oficial da União – DOU, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Qualquer modificação, ou alteração, no presente instrumento será formalizado mediante **Termo Aditivo**, objetivando atender aos interesses das partes e ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA– DAS PARTES DESTE INSTRUMENTO

A proposta de preço, a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro apresentados pela **CONTRATADA** são partes integrantes e inseparáveis deste instrumento contratual e obrigam a **CONTRATADA** em todos os seus termos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

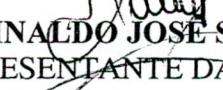
Fica eleito o foro da Justiça Federal em Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, com fundamento no art. 109 da Constituição Federal.

E por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento de Contrato Administrativo confeccionado em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, que vai subscrito pela **SUDENE** e pela **CONTRATADA**, para que este documento produza todos os efeitos legais.

Recife/PE, 28 de fevereiro de 2013.


LUIZ GONZAGA PAES LANDIM
Superintendente da SUDENE


JOSÉ IVAN RODRIGUES DE SOUZA MELO
REPRESENTANTE DA CONTRATADA


AGUINALDO JOSE SILVA PARAÍSO
REPRESENTANTE DA CONTRATADA


MARCIO BARBOSA AGUIAR
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: Nivaldo Vieira de Andrade
CPF: 001.443.985-91


Nome: Mariza Fontaine Costa
CPF: 331.554.964-87

Anexo I - CONTRATO SUDENE 02/2013

PLANILHA DE PREÇOS E SERVIÇOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	P. Unitário	P. Total
1	SERVIÇOS GERAIS				331.810,15
	01.1 - Mobilização de pessoal, equipamentos mobilização e aprovação ART's	und	1,00	4.469,95	4.469,95
	01.2 - Administração local da obra	mês	6,00	7.999,99	47.999,94
	01.3 - Instalação do canteiro da obra	m²	20,00	243,90	4.878,00
	01.4 - Instrumentação para acompanhamento, através de equipamentos apropriados, do comportamento das peças estruturais a serem restauradas/reforçadas	mês	5,00	4.200,00	21.000,00
	1.5 - Consultoria e acompanhamento de especialista em cálculo estrutural durante a execução dos serviços de restauração e reforço das peças estruturais	mês	5,00	3.900,00	19.500,00
	01.6 - Limpeza permanente da obra	mês	6,00	919,47	5.516,82
	01.7 - Locação do Escoramento metálico da estrutura afetada pelo incêndio (Existente)				
	1º mês de execução dos serviços de recuperação/reforço	mês	1,00	59.000,00	59.000,00
	2º mês de execução dos serviços de recuperação/reforço	mês	1,00	47.000,00	47.000,00
	3º mês de execução dos serviços de recuperação/reforço	mês	1,00	47.000,00	47.000,00
	4º mês de execução dos serviços de recuperação/reforço	mês	1,00	36.000,00	36.000,00
	5º mês de execução dos serviços de recuperação/reforço	mês	1,00	23.000,00	23.000,00
	6º mês de execução dos serviços de recuperação/reforço	mês	1,00	13.000,00	13.000,00
	01.8 - Fornecimento e colocação de duas placas da obra, com 8,0 m² cada	m²	16,00	215,34	3.445,44
2	LIMPEZA DA ESTRUTURA ATRAVÉS DE LAVAGEM DE ALTA PRESSÃO				13.643,52
	02.1 - Cobertura bloco A	m²	1.527,06	2,56	3.909,27
	02.2 - Cobertura bloco B	m²	1.547,36	2,56	3.961,24
	02.3 - 2º teto bloco A	m²	1.084,01	2,56	2.775,07
	02.4 - 2º teto bloco B	m²	1.171,07	2,56	2.997,94
3	RESTAURAÇÃO DE FISSURAS ≤ 0,5MM				32.755,50
	03.1 - COBERTURA BLOCO A				
	03.1.1-Abertura de fissuras em lajes	m	90,00	15,53	1.397,70
	03.1.2-Abertura de fissuras em vigas	m	30,00	15,53	465,90
	03.1.3-Limpeza através de jato de ar comprimido	m	120,00	1,63	195,60
	03.1.4-Colmatação de fissuras, através de argamassa epoxica	m	120,00	28,02	3.362,40
	03.2 - COBERTURA BLOCO B				
	03.2.1-Abertura de fissuras em lajes	m	160,00	15,53	2.484,80
	03.2.2-Abertura de fissuras em vigas	m	20,00	15,53	310,60
	03.2.3-Limpeza através de jato de ar comprimido	m	180,00	1,63	293,40
	03.2.4-Colmatação de fissuras, através de argamassa epoxica	m	180,00	28,02	5.043,60

JATOBETON - Engenharia Ltda.
Eng° Civil José Ivan R. S. Melo
CREA/PE - 18.217-D PE/FN
Sócio-Gerente e Resp. Técnico

JATOBETON - Engenharia Ltda.
Eng° Civil Márcio Barbosa de Aguiar
CREA/PE 12.013-D PE/FN
Sócio - Gerente e Resp. Técnico

JATOBETON - Engenharia Ltda.
Eng° Civil Aguialdo José S. Paraiso
CREA/PE - 12.280 D-PE/FN
Sócio Gerente e Resp. Técnico

Anexo I - CONTRATO SUDENE 02/2013

PLANILHA DE PREÇOS E SERVIÇOS - CONTINUAÇÃO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	P. Unitário	P. Total
	03.3 - 2.º TETO BLOCO A				
	03.3.1-Abertura de fissuras em lajes	m	160,00	15,53	2.484,80
	03.3.2-Abertura de fissuras em vigas e paredes	m	95,00	15,53	1.475,35
	03.3.3-Limpeza através de jato de ar comprimido	m	255,00	1,63	415,65
	03.3.4-Colmatação de fissuras, através de argamassa epoxica	m	255,00	28,02	7.145,10
	03.4 - 2.º TETO DO BLOCO B				
	03.4.1-Abertura de fissuras em lajes	m	70,00	15,53	1.087,10
	03.4.2-Abertura de fissuras em vigas	m	100,00	15,53	1.553,00
	03.4.3-Limpeza através de jato de ar comprimido	m	170,00	1,63	277,10
	03.4.4-Colmatação de fissuras, através de argamassa epoxica	m	170,00	28,02	4.763,40
4	RETIRADA / DEMOLIÇÃO DA LAJES E VIGAS NO NÍVEL INTERMEDIÁRIO, RESTAURAÇÃO DA VIGA 9A (30X160 cm) E ARRANQUE DOS TIRANTES (8 und.).				19.448,32
	04.1 - Plataforma/andaimes	m ²	40,00	19,80	792,00
	04.2 - Demolição de concreto armado	m ³	22,56	236,86	5.343,56
	04.3 - Apicoamento concreto	m ²	6,75	28,00	189,00
	04.4 - Limpeza das armaduras remanescentes	m ²	2,85	38,11	108,61
	04.5 - Proteção anticorrosiva (base cimenticia)	kg	0,95	38,43	36,51
	04.6 - Argamassa polimérica estrutural (fornecimento/aplicação/cura)	kg	199,50	14,27	2.846,87
	04.7 - Abertura de fissuras na viga 9a	m	148,96	15,53	2.313,35
	04.8 - Limpeza através de jato de ar comprimido	m	148,96	1,63	242,80
	04.9 - Colmatação através de argamassa epoxica de fissuras ≤ 0,5 mm	m	148,96	28,02	4.173,86
	04.10 - Injeção de epoxi de baixa viscosidade em fissuras na viga 9a ≥ 0,5 mm	kg	15,00	70,00	1.050,00
	04.11 - Remoção do material resultante da demolição (Empolamento 40%)	m ³	31,58	74,47	2.351,76

5	RESTAURAÇÃO DOS PILARES ROMPIDOS NA FACHADA OESTE DO BLOCO A (P29, P30 e P31)				51.470,24
	05.1 - Adequação do escoramento das vigas e lajes do entorno dos pilares para permitir o reforço/restauração	und	1,00	1.999,98	1.999,98
	05.2 - Aberturas dos brises de fechamento (Demolição concreto)	m ³	1,65	103,03	170,00
	05.3 - Injeção de epoxi de baixa viscosidade no lesionamentos dos pilares	kg	40,00	70,00	2.800,00
	05.4 - Apicoamento do concreto	m ²	85,80	28,00	2.402,40
	05.5 - Limpeza das armaduras remanescentes, através de escovamento mecânico	m ²	51,48	38,11	1.961,90
	05.6 - Proteção anticorrosiva (base cimenticia)	kg	17,16	38,43	659,46
	05.7 - Perfuração em concreto armado # 13 mm	und	462,00	8,00	3.696,00

JATOBETON - Engenharia Ltda.
Engº Civil José Ivan R. S. Melo
CREA/PE - 18.217-D PE/FN
Sócio-Gerente e Resp. Técnico

JATOBETON - Engenharia Ltda.
Engº Civil Márcio Barbosa de Aguiar
CREA/PE 12.013-D PE/FN
Sócio - Gerente e Resp. Técnico

JATOBETON - Engenharia Ltda.
Engº Civil Aguinaldo José S. Parai
CREA/PE - 12.280 - D PE/FN
Sócio Gerente e Resp. Técnico

Anexo I - CONTRATO SUDENE 02/2013

PLANILHA DE PREÇOS E SERVIÇOS - CONTINUAÇÃO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	P. Unitário	P. Total
	05.8 - Ancoragens epoxicas injetadas 6.3x13x 200 mm	und	126,00	7,54	950,04
	05.9 - Ancoragens epoxicas injetadas 6.3x13x300 mm	und	336,00	7,54	2.533,44
	05.10 - Recomposição armaduras, inclusive estribos	kg	852,00	6,39	5.444,28
	05.11 - Fôrma em compensado plastificado (fornecimento/montagem/desmontagem)	m ²	105,60	68,62	7.246,27
	05.12 - Microconcreto C40 (fornecimento/aplicação/cura/controle)	m ³	7,18	1.132,44	8.130,92
	05.13 - Recomposição brises de fechamento	m ²	33,00	408,35	13.475,55
6	RESTAURAÇÃO / REFORÇO DOS TIRANTES DAS CABINES DE PROJEÇÃO				11.690,00
	06.1 - Adequação do escoramento p/ apoio pleno da cabine p/ substituição dos tirantes	und	1,00	1.200,00	1.200,00
	06.2 - Aberturas nas lajes (Demolição concreto)	m ³	0,24	103,03	24,73
	06.3 - Apicoamento do concreto	m ²	18,72	28,00	524,16
	06.4 - Perfuração em concreto armado # 13 mm	und	168,00	8,00	1.344,00
	06.5 - Demolição do concreto intumescido (por trechos)	m ³	0,23	103,02	23,69
	06.6 - Armadura de reforço para concreto CA50	kg	348,00	5,70	1.983,60
	06.7 - Ancoragens epoxicas injetadas 6.3x13x100 mm	und	136,00	7,54	1.025,44
	06.8 - Ancoragens epoxicas injetadas 6.3x13x250 mm	und	32,00	7,54	241,28
	06.9 - Fôrma em compensado plastificado (fornecimento/montagem/desmontagem)	m ²	31,20	68,62	2.140,94
	06.10 - Microconcreto C40 (fornecimento/aplicação/cura/controle)	m ³	2,81	1.132,44	3.182,16

7	RESTAURAÇÃO POR ENCAMISAMENTO DOS PILARES				28.630,86
	07.1 - Cobertura bloco A (P11, P12 e P13 - 30x100x415 cm)				
	07.1.1 - Abertura nas lajes (10x20x10 cm)(Demolição concreto)	m ³	0,04	103,03	3,71
	07.1.2 - Apicoamento do concreto	m ²	32,37	28,00	906,36
	07.1.3 - Limpeza mecânica das armaduras	m ²	19,42	38,11	740,10
	07.1.4 - Proteção anticorrosiva (base cimenticia)	kg	6,47	38,43	248,64
	07.1.5 - Perfuração em concreto armado # 13 mm	und	168,00	8,00	1.344,00
	07.1.6 - Ancoragens epoxicas injetadas 6.3x13x 200 mm	und	24,00	7,54	180,96
	07.1.7 - Ancoragens epoxicas injetadas 6.3x13x300 mm	und	144,00	7,54	1.085,76
	07.1.8 - Armaduras de reforço CA50	kg	261,00	6,39	1.667,79
	07.1.9 - Fôrma em compensado plastificado (fornecimento/montagem/desmontagem)	m ²	39,84	68,62	2.733,82
	07.1.10 - Microconcreto C40 (fornecimento/aplicação/cura/controle)	m ³	2,71	1.132,44	3.068,91
	07.2 - 2º teto bloco A (P11, P12 e P13 - 30x100x390 cm)				
	07.2.1-Abertura nas lajes (10x20 cm)(Demolição.concreto)	m ³	0,04	103,03	4,12

JATOBETON - Engenharia Ltda.
Engº Civil Márcio Barbosa de Aguiar
CREA/PE - 12.013-D PE/FN
Sócio - Gerente e Resp. Técnico

JATOBETON - Engenharia Ltda.
Engº Civil José Ivan R. S. Melo
CREA/PE - 18.217-D PE/FN
Sócio - Gerente e Resp. Técnico

JATOBETON - Engenharia Lt
Engº Civil Aguinaldo José S. Pa
CREA/PE - 12.280 - D-PE/FN
Sócio Gerente e Resp. Técn

Anexo I - CONTRATO SUDENE 02/2013

PLANILHA DE PREÇOS E SERVIÇOS - CONTINUAÇÃO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	P. Unitário	P. Total
	07.2.2-Apicoamento do concreto	m ²	30,42	28,00	851,76
	07.2.3-Limpeza mecânica das armaduras	m ²	18,25	38,11	695,51
	07.2.4-Proteção anticorrosiva (base cimenticia)	kg	6,08	38,43	233,65
	07.2.5-Perfuração em concreto armado # 13 mm	und	168,00	8,00	1.344,00
	07.2.6-Ancoragens epoxicas injetadas 6.3x13x 200 mm	und	24,00	7,54	180,96
	07.2.7-Ancoragens epoxicas injetadas 6.3x13x300 mm	und	144,00	7,54	1.085,76
	07.2.8-Armaduras de reforço CA50	kg	252,00	6,39	1.610,28
	07.2.9-Fôrma em compensado plastificado (fornecimento/montagem/desmontagem)	m ²	37,44	68,62	2.569,13
	07.2.10-Microconcreto C40 (fornecimento/aplicação/cura/controle)	m ³	2,54	1.132,44	2.876,40
	07.3 - 2º teto bloco B (P24 - 30x150x390 cm)				
	07.3.1-Abertura nas lajes (10x20x10 cm)(Demolição concreto)	m ³	0,02	103,03	1,65
	07.3.2-Apicoamento do concreto	m ²	14,04	28,00	393,12
	07.3.3-Limpeza mecânica das armaduras	m ²	8,42	38,11	320,89
	07.3.4-Proteção anticorrosiva (base cimenticia)	kg	2,81	38,43	107,99
	07.3.5-Perfuração em concreto armado # 13 mm	und	76,00	8,00	608,00
	07.3.6-Ancoragens epoxicas injetadas 6.3x13x 200 mm	und	8,00	7,54	60,32
	07.3.7-Ancoragens epoxicas injetadas 6.3x13x300 mm	und	68,00	7,54	512,72
	07.3.8-Armaduras de reforço CA50	kg	122,00	6,39	779,58
	07.3.9-Fôrma em compensado plastificado (fornecimento/montagem/desmontagem)	m ²	16,38	68,62	1.124,00
	07.3.10-Microconcreto C40 (fornecimento/aplicação/cura/controle)	m ³	1,14	1.132,44	1.290,98
8	RESTAURAÇÃO PARCIAL DOS PILARES (P30 / P31 - 2º teto bloco A e P16 / P17 - 2º teto bloco B)				5.882,22
	08.1 - Abertura dos brises de fechamento(demolição concreto)	m ³	0,78	103,03	80,36
	08.2 - Apicoamento do concreto	m ²	8,68	28,00	243,04
	08.3 - Limpeza mecânica das armaduras	m ²	5,21	38,11	198,55
	08.4 - Proteção anticorrosiva (base cimenticia)	kg	1,74	38,43	66,87
	08.5 - Perfuração em concreto armado # 13 mm	und	128,00	8,00	1.024,00
	08.6 - Ancoragens epoxicas 6.3x13x 100 mm	und	128,00	7,54	965,12
	08.7 - Armaduras de reforço CA50	kg	88,00	6,39	562,32
	08.8 - Fôrma em compensado plastificado (fornecimento/montagem/desmontagem)	m ²	12,90	68,62	885,20
	08.9 - Grauth auto-adensante (fornecimento/aplicação/cura/controle)	m ³	0,43	1.768,34	760,39
	08.10 - Recomposição de brise com Grauth auto-adensante	m ³	0,62	1.768,34	1.096,37
9	RESTAURAÇÃO DAS LAJES DA COBERTURA (L13 a L21,L23 a L25,L27,L28,L31,L32,L35,L36,L39 e L40)				143.745,29

JATOBETON Engenharia Ltda.
Engº Civil José Ivan R. S. Melo
CREA/PE - 18.217-D PE/FN
Sócio-Gerente e Resp. Técnico

JATOBETON - Engenharia Ltda.
Engº Civil Márcio Barbosa de Aguiar
CREA/PE 12.013-D PE/FN
Sócio - Gerente e Resp. Técnico

JATOBETON - Engenharia Ltda.
Engº Civil Aguinaldo José S. Paraíso
CREA/PE - 12.280 - D-RE/FN
Sócio Gerente e Resp. Técnico

Anexo I - CONTRATO SUDENE 02/2013

PLANILHA DE PREÇOS E SERVIÇOS - CONTINUAÇÃO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	P. Unitário	P. Total
	09.1 - Plataforma/assoalho	m ²	404,40	19,80	8.007,12
	09.2 - Apicoamento do concreto	m ²	403,10	28,00	11.286,80
	09.3 - Limpeza das armaduras remanescentes	m ²	241,86	38,11	9.217,28
	09.4 - Proteção anticorrosiva (base cimenticia)	kg	80,62	38,43	3.098,23
	09.5 - Perfuração em concreto armado # 10 mm	und	3.200,00	8,00	25.600,00
	09.6 - Ancoragens epoxicas 5.0x10x 100 mm	und	3.200,00	7,54	24.128,00
	09.7 - Perfuração em concreto armado # 13 mm	und	1.960,00	8,00	15.680,00
	09.8 - Ancoragens epoxicas 6.3x13x 100 mm	und	1.960,00	7,54	14.778,40
	09.9 - Armaduras de reforço CA50	kg	76,00	6,39	485,64
	09.10-Tela soldada CA60 (Q283)	kg	1.514,78	6,63	10.042,99
	09.11-Concreto projetado C25, e=3 cm (fornecimento/aplicação/cura/controle)	m ³	12,10	1.562,77	18.909,52
	09.12-Acabamento superficial	m ²	403,10	6,23	2.511,31

10	RESTAURAÇÃO DE TRECHOS DAS LAJES (total 53 m ²)				47.956,36
	10.1 - Andaimes/plataformas	m ²	53,00	19,80	1.049,40
	10.2 - Apicoamento do concreto	m ²	53,00	28,00	1.484,00
	10.3 - Limpeza das armaduras	m ²	31,80	38,11	1.211,90
	10.4 - Proteção anticorrosiva (base cimenticia)	kg	10,60	38,43	407,36
	10.5 - Perfuração em concreto armado # 10 mm	und	742,00	8,00	5.936,00
	10.6 - Ancoragens epoxicas 5.0x10x 100 mm	und	742,00	7,54	5.594,68
	10.7 - Armaduras de reforço CA50	kg	79,50	6,39	508,01
	10.8 - Argamassa polimérica estrutural (fornecimento/aplicação/cura)	kg	2.226,00	14,27	31.765,02
11	RESTAURAÇÃO DE TRECHOS DAS VIGAS (Cob. bIA:V14c,15b,17b,5b,6b,8b,9b,11b,12b; Cob. bIB:V4a,16';2º teto bIA:V7,5b,c, 6,21,11; 2º teto bIB: V12,34,18)				49.552,38
	11.1 - Abertura dos brises de fechamento(demolição concreto)	m ³	3,00	103,03	309,09
	11.2 - Apicoamento do concreto	m ²	41,00	28,00	1.148,00
	11.3 - Limpeza mecânica das armaduras	m ²	24,60	38,11	937,51
	11.4 - Proteção anticorrosiva (base cimenticia)	kg	8,20	38,43	315,13
	11.5 - Perfuração em concreto armado # 13 mm	und	820,00	8,00	6.560,00
	11.6 - Ancoragens epoxicas 6.3x13x 100 mm	und	820,00	7,54	6.182,80
	11.7 - Armaduras de reforço CA50	kg	205,00	6,39	1.309,95
	11.8 - Fórmula em compensado plastificado (fornecimento/montagem/desmontagem)	m ²	57,40	68,62	3.938,79

JATOBETON - Engenharia Ltda.
Engº Civil Ivan R. S. Melo
CREA/PE - 18.217-D PE/FN
Sócio-Gerente e Resp. Técnico

JATOBETON - Engenharia Ltda.
Engº Civil Márcio Barbosa de Aguiar
CREA/PE 12.013-D PE/FN
Sócio - Gerente e Resp. Técnico

JATOBETON - Engenharia Ltda.
Engº Civil Aguinaldo Jose S. Paraíso
CREA/PE - 12.280 - D-PE/FN
Sócio Gerente e Resp. Técnico

Anexo I - CONTRATO SUDENE 02/2013

PLANILHA DE PREÇOS E SERVIÇOS - CONTINUAÇÃO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	P. Unitário	P. Total
	11.9 - Gauth auto-adensante (fornecimento/aplicação/cura/controle)	m ³	2,46	1.768,34	4.350,12
	11.10-Recomposição dos brises de fechamento/alvenarias	m ²	60,00	408,35	24.501,00
12	REFORÇO DAS VIGAS, ATRAVÉS DE ENCAMISAMENTO PARCIAL (Cobertura bl A: V15, V16 e V17 - 30x185x19,60 cm)				78.549,37
	12.1 - Andaiames/plataformas	m ²	20,00	19,80	396,00
	12.2 - Injeção de epoxi de baixa viscosidade em fissuras(fornc./prep/aplic)	kg	75,00	70,00	5.250,00
	12.3 - Apicoamento do concreto	m ²	123,48	28,00	3.457,44
	12.4 - Aberturas nas lajes (0,4x0,1x0,1 m) (Demolição concreto)	m ³	0,94	103,03	96,85
	12.5 - Limpeza das armaduras	m ²	74,09	38,11	2.823,57
	12.6 - Proteção anticorrosiva (base cimenticia)	kg	24,70	38,43	949,22
	12.7 - Perfuração em concreto armado # 16 mm	und	480,00	8,00	3.840,00
	12.8 - Perfuração em concreto armado # 20 mm	und	294,00	8,00	2.352,00
	12.9 - Perfuração em concreto armado # 40 mm	und	18,00	18,37	330,66
	12.10-Ancoragens epoxicas 8.0x16x100 mm	und	480,00	7,54	3.619,20
	12.11-Ancoragens epoxicas injetadas 2x8.0x20x300 mm	und	294,00	7,54	2.216,76
	12.12-Ancoragens epoxicas 25.0x40x200 m	und	18,00	21,22	381,96
	12.13-Armadura de reforço CA50	kg	2.727,00	6,39	17.425,53
	12.14-Fôrma em compensado plastificado (fornecimento/montagem/desmontagem)	m ²	176,40	68,62	12.104,57
	12.15-Microconcreto C40 (fornecimento/aplicação/cura/controle)	m ³	20,58	1.132,44	23.305,62
13	REFORÇO DAS VIGAS, ATRAVÉS DE ENCAMISAMENTO (Cobertura bl A: V5c,d,V6c,d,V8c,V9c,V11c,d,V12c,d - 15x80x700 cm)				58.624,10
	13.1 - Andaiames/plataformas	m ²	20,00	19,80	396,00
	13.2 - Injeção de epoxi de baixa viscosidade em fissuras(fornc./prep/aplic)	kg	100,00	70,00	7.000,00
	13.3 - Apicoamento do concreto	m ²	121,63	28,00	3.405,64
	13.4 - Aberturas nas lajes (0,4x0,1x0,1 m) (Demolição concreto)	m ³	1,11	103,03	114,36
	13.5 - Limpeza das armaduras	m ²	72,98	38,11	2.781,27
	13.6 - Proteção anticorrosiva (base cimenticia)	kg	24,33	38,43	935,00
	13.7 - Perfuração em concreto armado # 13 mm	und	695,00	8,00	5.560,00
	13.8 - Ancoragens epoxicas 6.3x13x100 mm	und	695,00	7,54	5.240,30
	13.9 - Perfuração em concreto armado # 25 mm	und	80,00	20,37	1.629,60
	13.10-Ancoragens epoxicas 12.5x25x150 mm	und	80,00	21,22	1.697,60
	13.11-Armadura de reforço CA50	kg	740,00	6,39	4.728,60
	13.12-Fôrma em compensado plastificado (fornecimento/montagem/desmontagem)	m ²	159,85	68,62	10.968,91

JATOBETON - Engenharia Ltda.
Engº Civil José Ivan R. S. Melo
CREA/PE - 18.217-D PE/FN
Sócio-Gerente e Resp. Técnico

JATOBETON - Engenharia Ltda.
Engº Civil Márcio Barbosa de Aguiar
CREA/PE 12.013-D PE/FN
Sócio - Gerente e Resp. Técnico

JATOBETON - Engenharia Ltda.
Engº Civil Aguialdo José S. Paraíso
CREA/PE - 12.280 - D-PE/FN
Socio Gerente e Resp. Técnico

Anexo I - CONTRATO SUDENE 02/2013

PLANILHA DE PREÇOS E SERVIÇOS - CONTINUAÇÃO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	P. Unitário	P. Total
	13.13-Microconcreto C40 (fornecimento/aplicação/cura/controle)	m ³	12,51	1.132,44	14.166,82
14	REFORÇO DAS VIGAS DOS TIRANTES, ATRAVÉS DE ENCAMISAMENTO (Cobertura bl A: V7 e V10 - 25x80x700 cm)				12.582,56
	14.1 - Andaimes/plataformas	m ²	10,00	19,80	198,00
	14.2 - Injeção de epoxi de baixa viscosidade em fissuras(fornic./prep/aplic)	kg	10,00	70,00	700,00
	14.3 - Apicoamento do concreto	m ²	29,19	28,00	817,32
	14.4 - Limpeza das armaduras	m ²	17,51	38,11	667,31
	14.5 - Aberturas nas lajes (0,4x0,1x0,1 m) (Demolição concreto)	m ³	0,22	103,03	22,67
	14.6 - Proteção anticorrosiva (base cimenticia)	kg	5,84	38,43	224,43
	14.7 - Perfuração em concreto armado # 13 mm	und	139,00	8,00	1.112,00
	14.8 - Perfuração em concreto armado # 32 mm	und	16,00	20,35	325,60
	14.9 - Ancoragens epoxicas 6.3x13x100 mm	und	139,00	7,54	1.048,06
	14.10-Ancoragens epoxicas 16.0x32x150 mm	und	16,00	21,21	339,36
	14.11-Armadura de reforço CA50	kg	200,00	6,39	1.278,00
	14.12-Fórmula em compensado plastificado (fornecimento/montagem/desmontagem)	m ²	34,75	68,62	2.384,55
	14.13-Microconcreto C40 (fornecimento/aplicação/cura/controle)	m ³	3,06	1.132,44	3.465,27
15	REFORÇO DA VIGA, ATRAVÉS DE ENCAMISAMENTO (Cobertura bl A: V4b - 20x80x700 cm)				6.287,35
	15.1 - Andaimes/plataformas	m ²	20,00	19,80	396,00
	15.2 - Injeção de epoxi de baixa viscosidade em fissuras(fornic./prep/aplic)	kg	5,00	70,00	350,00
	15.3 - Apicoamento do concreto	m ²	13,90	28,00	389,20
	15.4 - Aberturas nas lajes (0,4x0,1x0,1 m) (Demolição concreto)	m ³	0,11	103,03	11,33
	15.5 - Limpeza das armaduras	m ²	8,34	38,11	317,84
	15.6 - Proteção anticorrosiva (base cimenticia)	kg	2,78	38,43	106,84
	15.7 - Perfuração em concreto armado # 13 mm	und	70,00	8,00	560,00
	15.8 - Perfuração em concreto armado # 32 mm	und	8,00	20,35	162,80
	15.9 - Ancoragens epoxicas 6.3x13x100 mm	und	70,00	7,54	527,80
	15.10-Ancoragens epoxicas 16.0x32x150 mm	und	8,00	21,21	169,68
	15.11-Armadura de reforço CA50	kg	58,00	6,39	370,62
	15.12-Fórmula em compensado plastificado (fornecimento/montagem/desmontagem)	m ²	17,38	68,62	1.192,62
	15.13-Microconcreto C40 (fornecimento/aplicação/cura/controle)	m ³	1,53	1.132,44	1.732,63

JATOBETON - Engenharia Ltda.
Engº Civil José Ivan R. S. Melo
CREA/PE - 18.217-D PE/FN
Sócio Gerente e Resp. Técnico

JATOBETON - Engenharia Ltda.
Engº Civil Márcio Barbosa de Aguiar
CREA/PE 12.013-D PE/FN
Sócio - Gerente e Resp. Técnico

JATOBETON - Engenharia Ltda.
Engº Civil Aguinaldo José S. Paraíso
CREA/PE - 12.280 - D-PÉ/FN
Sócio Gerente e Resp. Técnico

Anexo I - CONTRATO SUDENE 02/2013

PLANILHA DE PREÇOS E SERVIÇOS - CONTINUAÇÃO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	P. Unitário	P. Total
16	REFORÇO DA VIGA, ATRAVÉS DE ENCAMISAMENTO (Cobertura bl A: V4c, d - 20x150x700 cm)				17.334,55
16.1	- Andaimes/plataformas	m ²	10,00	19,80	198,00
16.2	- Injeção de epoxi de baixa viscosidade em fissuras(fornc./prep/aplic)	kg	10,00	70,00	700,00
16.3	- Apicoamento do concreto	m ²	47,26	28,00	1.323,28
16.4	- Aberturas nas lajes (0,4x0,1x0,1 m) (Demolição concreto)	m ³	0,22	103,03	22,67
16.5	- Limpeza das armaduras	m ²	28,36	38,11	1.080,80
16.6	- Proteção anticorrosiva (base cimenticia)	kg	9,45	38,43	363,16
16.7	- Perfuração em concreto armado # 13 mm	und	196,00	8,00	1.568,00
16.8	- Perfuração em concreto armado # 32 mm	und	8,00	20,35	162,80
16.9	- Ancoragens epoxicadas 6.3x13x100 mm	und	196,00	7,54	1.477,84
16.10	-Ancoragens epoxicadas 16.0x32x150 mm	und	8,00	21,21	169,68
16.11	-Armadura de reforço CA50	kg	170,00	5,70	969,00
16.12	-Fôrma em compensado plastificado (fornecimento/montagem/desmontagem)	m ²	59,77	68,62	4.101,42
16.13	-Microconcreto C40 (fornecimento/aplicação/cura/controle)	m ³	4,59	1.132,44	5.197,90
TOTAL SEM BDI					
BDI - 23,94%					
TOTAL GERAL					

Importa a presente planilha em R\$ 1.127.807,88 (um milhão cento e vinte e sete mil oitocentos e sete reais e oitenta e oito centavos).

JATOBETON - Engenharia Ltda.
Engº Civil Aguinaldo José S. Paraiso
CREA/PE - 12.280 - D-PE/FN
Sócio Gerente e Resp. Técnico

JATOBETON - Engenharia Ltda.
Engº Civil Márcio Barbosa de Aguiar
CREA/PE 12.013-D PE/FN
Sócio - Gerente e Resp. Técnico

JATOBETON - Engenharia Ltda.
Engº Civil José Wan R. S. Melo
CREA/PE - 18.217-D PE/FN
Sócio-Gerente e Resp. Técnico

ANEXO II - CONTRATO SUDENE 02/2013

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

ITEM	Descrição	VALOR (R\$)	%	MÊS 01		MÊS 02		MÊS 03		MÊS 04		MÊS 05		MÊS 06	
				R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
1.0	SERVIÇOS GERAIS	R\$ 411.245,50	38,46%	R\$ 123.373,65	30,00%	R\$ 61.686,83	15,00%	R\$ 141.124,55	10,00%						
2.0	LIMPEZA DA ESTRUTURA ATRAVÉS DE LAVAGEM DE ALTA PRESSÃO	R\$ 16.909,78	1,50%	R\$ 16.909,78	100,00%										
3.0	RESTAURAÇÃO DE FISSURAS ≤ 0,5 mm	R\$ 40.597,17	3,60%									R\$ 20.295,59	50,00%	R\$ 20.295,59	50,00%
4.0	RETIRADA / DEMOLIÇÃO DA LAJES E VIGAS NO NÍVEL INTERMEDÍARIO, RESTAURAÇÃO DA VIGA 9A (30X160 cm) E ARRANQUE DOS TIRANTES (8 und.).	R\$ 24.104,25	2,14%	R\$ 12.052,13	50,00%	R\$ 12.052,13	50,00%								
5.0	RESTAURAÇÃO DOS PILARES ROMPIDOS NA FACHADA OESTE DO BLOCO A (P29, P30 e P31)	R\$ 63.792,22	5,66%	R\$ 31.896,11	50,00%	R\$ 31.896,11	50,00%								
6.0	RESTAURAÇÃO / REFORÇO DOS TIRANTES DAS CABINES DE PROJEÇÃO	R\$ 14.488,59	1,28%	R\$ 14.488,59	100,00%										
7.0	RESTAURAÇÃO POR ENCAMISAMENTO DOS PILARES	R\$ 35.485,09	3,15%									R\$ 17.742,55	50,00%	R\$ 17.742,55	50,00%
8.0	RESTAURAÇÃO PARCIAL DOS PILARES (P30 / P31 - 2º teto bloco A e P18 / P17 - 2º teto bloco B)	R\$ 7.290,42	0,65%									R\$ 3.645,21	50,00%	R\$ 3.645,21	50,00%
9.0	RESTAURAÇÃO DAS LAJES DA COBERTURA (L13 a L21, L23 a L25, L27, L28, L31, L32, L35, L36, L39 e L40)	R\$ 178.157,91	15,80%							R\$ 61.477,37	30,00%	R\$ 12.355,27	35,00%	R\$ 12.355,27	35,00%
10.0	RESTAURAÇÃO DE TRECHOS DAS LAJES (total 93 m²)	R\$ 59.437,11	5,27%									R\$ 29.718,56	50,00%	R\$ 29.718,56	50,00%

JATOBETON - Engenharia Ltda.
Engº Civil Aguinaldo José S. Paraíso
CREA/PE - 12.280 - D-PE/FN
Sócio Gerente e Resp. Técnico

JATOBETON - Engenharia Ltda.
Engº Civil José Ivan R. S. Melo
CREA/PE - 18.217-D PE/FN
Sócio-Gerente e Resp. Técnico

JATOBETON - Engenharia Ltda.
Engº Civil Márcio Barbosa de Aguiar
CREA/PE 12.013-D PE/FN
Sócio - Gerente e Resp. Técnico

ANEXO II - CONTRATO SUDENE 02/2013

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	%	MÊS 01		MÊS 02		MÊS 03		MÊS 04		MÊS 05		MÊS 06	
				R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
11.0	RESTAURAÇÃO DE TRECHOS DAS VIGAS (Cob. blA:V14c,15b,17b,5b,6b,8b,9b,11b,12b; Cob. blB:V4a,16;2º teto blA:V7,5b,c, 6,21,11; 2º teto blB: V12,34,18)	R\$ 61.415,22	6,45%			R\$ 18.424,57	30,00%	R\$ 21.495,33	35,00%	R\$ 21.495,33	35,00%				
12.0	REFORÇO DAS VIGAS, ATRAVÉS DE ENCAMISAMENTO PARCIAL (Cobertura bl A: V16, V16 e V17 - 30x185x19,60 cm)	R\$ 97.354,09	8,63%			R\$ 29.206,23	30,00%	R\$ 34.073,93	36,00%	R\$ 34.073,93	36,00%				
13.0	REFORÇO DAS VIGAS, ATRAVÉS DE ENCAMISAMENTO (Cobertura bl A: V6c,d,V6c,d,V8c,V9c,V11c,d,V12c,d - 15x80x700 cm)	R\$ 72.658,71	6,44%			R\$ 36.329,36	50,00%	R\$ 36.329,36	50,00%						
14.0	REFORÇO DAS VIGAS DOS TIRANTES, ATRAVÉS DE ENCAMISAMENTO (Cobertura bl A: V7 e V10 - 25x80x700 cm)	R\$ 15.594,82	1,38%			R\$ 7.797,41	50,00%	R\$ 7.797,41	50,00%						
15.0	REFORÇO DA VIGA, ATRAVÉS DE ENCAMISAMENTO (Cobertura bl A: V4b - 20x80x700 cm)	R\$ 7.792,54	0,69%			R\$ 7.792,54	100,00%								
16.0	REFORÇO DA VIGA, ATRAVÉS DE ENCAMISAMENTO (Cobertura bl A: V4c, d - 20x150x700 cm)	R\$ 21.484,46	1,90%			R\$ 21.484,46	100,00%								
		R\$ 1.127.807,88	100%												
TOTAL MENSAL				R\$ 198.720,26	17,62%	R\$ 228.669,64	20,10%	R\$ 161.382,86	14,31%	R\$ 170.703,46	15,14%	R\$ 195.447,01	17,33%	R\$ 174.884,73	15,50%
TOTAL ACUMULADO				198.720,26	17,62%	425.389,90	37,72%	586.772,76	52,03%	757.476,22	67,17%	952.923,23	84,50%	1.127.807,88	100,00%

JATOBETON - Engenharia Ltda.
Engº Civil Aguinaldo José S. Paraíso
CREA/PE - 12.280 - D-PE/FN
Sócio Gerente e Resp. Técnico



JATOBETON - Engenharia Ltda.
Engº Civil Márcio Barbosa de Aguiar
CREA/PE 12.013-D PE/FN
Sócio - Gerente e Resp. Técnico



JATOBETON - Engenharia Ltda.
Engº Civil José Ivan R. S. Melo
CREA/PE - 18.217-D PE/FN
Sócio-Gerente e Resp. Técnico

**AVISO DE ANULAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N° 12/2012**

Fica anulada a licitação supracitada, referente ao processo nº 5958000021201236. Objeto: Contratação de empresa para elaboração de projetos executivos, inclusive regularização ambiental e fundiária, para instalação de 100 (cem) Sistemas de Abastecimento de Água Simplificados em municípios sob a jurisdição da 8ª Superintendência Regional da Codevasf, no Estado do Maranhão.

JOÃO BATISTA MARTINS
Superintendente

(SIDEC - 04/03/2013) 195012-11201-2013NE000581

RETIFICAÇÃO

No D.O.U. de 23/01/2013, nº 16, Seção 3, referente ao Processo nº 59570.001077/2011-46, onde se lê: "Contrato nº 7.014.00/2011" e "TERMO ADITIVO: 7.014.01/2011", leia-se "Contrato nº 7.014.00/2012" e "TERMO ADITIVO: 7.014.01/2012".

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS
CONTRA AS SECAS**

EXTRATO DE CONTRATO N° 1/2013 - UASG 193008

Nº Processo: 5941400001201368
DISPENSA N° 2/2013 Contratante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS -CONTRAS AS SECAS. CONTRATADO: UNIVERSAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP. Objeto: Contratação de Empresa para prestação de serviços de locação, manutenção e suporte de equipamentos para impressão, visando atender as necessidades do DNOCES/CEST-SERGIPE. Fundamento Legal: lei 8.666/93. Vigência: 01/03/2013 a 31/12/2013. Valor Total: R\$3.450,00. Fonte: 250017205 - 2013NE800006. Data de Assinatura: 01/03/2013.

(SICON - 04/03/2013) 193002-11203-2013NE800040

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
REGIONAL**

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Especie: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 0001/2013-MI; Convenientes: A União pelo Ministério da Integração Nacional, CNPJ/MF 03.353.358/0001-96, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional e a Associação Brasileira de Agências de Viagens do DF, CNPJ/MF nº 00.510.024/0001-90, Objeto: O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por finalidade a cooperação e assessoramento técnico entre as partes signatárias, no sentido de viabilizar I. Conferência Nacional de Desenvolvimento Regional, não envolvendo o presente Acordo a Transferência de recursos entre os partícipes. Vigência: O presente ajuste vigorará pelo prazo de 06(seis) meses, contado a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por meio de aditivo se houver interesse das partes. Data e Assinaturas: 28/02/2013, Sérgio Duarte de Castro - Secretário de Desenvolvimento Regional, CPF nº 195.733.591-20 e Carlos Alberto Sá, CPF nº 15.955.581.87 - Presidente da Associação Brasileira de Agências de Viagens do DF.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 11/2013 - UASG 530001
Número do Contrato: 00001/2009, subrogado pela UASG: 530001 - MIN - DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA

Nº Processo: 59100000345200843
CONCORRÊNCIA SISPP N° 1/2007 Contratante: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL-CNPJ Contratado: 33386210000119. Contratado: SONDOTECHNICA ENGENHARIA DE SOLOS SA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência até 07 de julho de 2013. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 08/02/2013 a 07/07/2013. Data de Assinatura: 07/02/2013.

(SICON - 04/03/2013) 530001-00001-2013NE800080

**AVISO DE LICITAÇÃO
RDC PRESENCIAL N° 1/2013**

OBJETO: Execução de obras civis, instalação, montagem, comissionamento e testes das obras complementares das Metas 1L e 2L, do projeto de integração do rio São Francisco com bacias hidrográficas do nordeste setentrional:

LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Ministério da Integração Nacional, SGAN, Quadra 906, Módulo F, Bloco A, Sala Bahia, Brasília - DF, às 14:30 (quatorze e trinta) horas do dia 27 de março de 2013.

NOTA DE ESCLARECIMENTO: O Edital e seus anexos, bem como seus Elementos Técnicos, estarão disponíveis para entrega a partir do dia 06/03/13 no Setor Policial Sul, Área 5, Quadra 3, Bloco F, Sala 26 - Térreo, de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00h.

AURIVALTE CORDEIRO PEREIRA DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032013030500096

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Convênio nº 772586/2012, publicado no DOU de 08/01/2013, Seção 3, página 124, onde se lê: Objeto:..., leia-se: Objeto: Execução de obras de macrodrenagem nas ruas: Nabor Wanderley, João Mariano de Oliveira, Euclides Gouveia, Antônio Felix, Wandi Alves, Pedro Saraiva Moura, Euclides Franco, Antônio Leite de Oliveira, Projetada I,I,I,II, e IV, Assis Wanderley, José Corsino Peixoto, Sem Denominação e Josefina Lima Lucena no Bairro São Sebastião, no Município de Patos/PB, de acordo com o Plano de Trabalho.

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência de Termo de Compromisso, firmado entre a União, por meio do Ministério da Integração Nacional, CNPJ: 03.353.358/0001-96 e o conveniente a seguir relacionado. Processo nº 59050.000286/2011-41, Termo de Comp. 03/03/2011; Conveniente: Governo do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ: 08.599.767/0001-90. Prazo de vigência até 03/03/2014; Assinatura: 04/03/2013.

**SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO
DA AMAZÔNIA****EXTRATO DE CONTRATO N° 10/2013 - UASG 533013**

Nº Processo: 59004/139/2011-27.
PREGÃO SISPP N° 4/2012 Contratante: SUPERINTENDENCIA DO -DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - SUDAM. CNPJ Contratado: 08820802000150. Contratado : REPROGRAF COMERCIAL LTDA - EPP -Objeto: Fornecimento de material de consumo para o setor gráfico e reprográfico. Fundamento Legal: Art. 57 da Lei nº 8.666/93. Vigência: 05/03/2013 a 04/06/2013. Valor Total: R\$1.380,00. Fonte: 100000000 - 2013NE800050. Data de Assinatura: 25/02/2013.

(SICON - 04/03/2013) 533013-53202-2013NE800039

EXTRATO DE CONTRATO N° 11/2013 - UASG 533013

Nº Processo: 59004/139/2011-27.
PREGÃO SISPP N° 4/2012 Contratante: SUPERINTENDENCIA DO -DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - SUDAM. CNPJ Contratado: 66129453000120. Contratado : LORIGRAF LESTE TINTAS ESPECIAIS -LTDA - EPP. Objeto: Fornecimento de material de consumo para o setor gráfico e reprográfico. Fundamento Legal: Art. 57 da Lei nº 8.666/93. Vigência: 05/03/2013 a 04/06/2013. Valor Total: R\$982,70. Fonte: 100000000 - 2013NE800051. Data de Assinatura: 25/02/2013.

(SICON - 04/03/2013) 533013-53202-2013NE800039

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 3/2013 - UASG 533013

Número do Contrato: 156/2009.
Nº Processo: 59004/314/2009-61.
PREGÃO SISPP N° 13/2009 Contratante: SUPERINTENDENCIA DO -DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - SUDAM. CNPJ Contratado: 4043254400147. Contratado : CLARO S.A. -Objeto: Prorrogação da vigência do contrato, por mais 3 (três) meses, a contar de 07 de fevereiro de 2013 e a retificação da cláusulas primeira do Segundo Termo Aditivo, devendo a vigência daquele ajuste iniciar em 06/02/2012. Fundamento Legal: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. Vigência: 07/02/2013 a 06/05/2013. Valor Total: R\$9.660,00. Fonte: 100000000 - 2013NE800032. Data de Assinatura: 06/02/2013.

(SICON - 04/03/2013) 533013-53202-2013NE800039

**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO
DO NORDESTE****EXTRATO DE CONTRATO N° 2/2013 - UASG 533014**

Nº Processo: 59355000325201203.
TOMADA DE PREÇOS N° 1/2012 Contratante: SUPERINTENDENCIA DO -DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDEN. CNPJ Contratado: 00507949000182. Contratado : JATOBETON ENGENHARIA LTDA -Objeto: Restauração e reforço estrutural da edificação do Anexo Nilo Coelho do Edifício SUDENE Fundamento Legal: LEI 8.666/93. Vigência: 11/03/2013 a 11/09/2013. Valor Total: R\$1.127.807,88. Fonte: 250000000 - 2013NE800057. Data de Assinatura: 28/02/2013.

(SICON - 04/03/2013) 533014-53203-2013NE800039

Ministério da Justiça**SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA****EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 1/2013
UASG 200005**

Número do Contrato: 9/2012.
Nº Processo: 08008003823201190.
PREGÃO SISPP N° 51/2011 Contratante: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA -CNPJ Contratado: 38036090000114. Contratado : JME SERVICOS INTEGRADOS E -EQUIPAMENTOS LTDA - ME. Objeto: Manutenção corretiva de equipamentos com fornecimento de peças para diversos equipamentos elétricos-eletroônicos. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações Vigência: 27/02/2013 a 26/02/2014. Valor Total: R\$61.570,25. Fonte: 100000000 - 2013NE800177. Data de Assinatura: 25/02/2013.

(SICON - 04/03/2013) 200005-00001-2013NE800177

**RESULTADOS DE JULGAMENTOS
PREGÃO N° 1/2013**

O Ministério da Justiça, por intermédio da Pregoeira, torna público o resultado do Processo nº 08006.001148/2012-65 Sagrou-se vencedora a empresa: PRONTO TECNOLOGIA LTDA - EPP. CNPJ: 33.579.335/0001-65 para o item 1. Sendo a presente contratação homologada, em 4 de março de 2013. A Pregoeira informa ainda, que os autos encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da COPLI/CGLM/J.

LÍVIA NASCIMENTO FÉLIX

(SIDEC - 04/03/2013) 200005-00001-2013NE800001

PREGÃO N° 2/2013

O Ministério da Justiça, por intermédio da Pregoeira, torna público o resultado do Processo nº 08001.006818/2012-80 Sagrou-se vencedora pa ra o Item 01 - Fornecimento e entrega de jor nais e revistas impressas em papel - a empresa VITORIA DISTRIBUIDORA DE JORNALIS LTDA - ME. CN PJ nº 01.914.093/0001-22 - com o desconto de 32,53% Valor da contratação R\$ 124.253,04(cen tos vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta e três reais e quatro centavos).Sendo a presente contratação HOMOLOGADA.em 01 de março de 2013.Os autos encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação no raro de expediente da COPLI/CGLM/J.

LIDIANNY ALMEIDA DE CARVALHO

(SIDEC - 04/03/2013) 200005-00001-2013NE800001

**CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE DEFESA ECONÔMICA****EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO**

Acordo de Cooperação nº 02/2013, que entre si celebram o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), CNPJ nº 00.418.993/0001-16 e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), CNPJ nº 03.112.386/0001-11. Objeto: a instituição de uma cooperação técnica recíproca entre o CADE e a ANVISA, por meio das seguintes ações, dentre outras: troca de documentos e informações e compartilhamento de bancos de dados, de relatórios, de diagnósticos e de estatísticas; compartilhamento dos pareceres técnicos ou resultados de estudos e pesquisas elaborados unilateralmente ou dos quais tenham conhecimento em virtude de suas respectivas atuações; realização de reuniões, encontros, workshops e visitas técnicas; intercâmbio de servidores públicos; realização conjunta de estudos e pesquisas, nos termos de planos de trabalho; promoção, organização, incentivo ou apoio de palestras, conferências, seminários, simpósios, congressos ou quaisquer eventos de capacitação, treinamento, aperfeiçoamento ou reciclagem de pessoal, nos termos de planos de trabalho; sempre que a ação for conjunta: desenvolvimento conjunto de outros projetos e atividades específicos, nos termos de planos de trabalho. Data da Assinatura: 29 de janeiro de 2013. Vigência: 02 (dois) anos contados a partir da data da assinatura. Signatários: Pelo CADE, Senhor Vinícius Marques de Carvalho. Presidente e pela ANVISA, Senhor Diretor Bras. Apaçido Barbano, Presidente - Presidente.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO N° 1/2013 - UASG 303001**

Nº Processo: 08700002055201211 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação, em regime de execução indireta mediante empreitada por preço global, de empresa especializada na prestação dos serviços de auxiliares operacionais, com prática em atividade específica de limpeza, conservação, higienização, asseio e dedetização, com fornecimento de material, serviço considerado essencial para o desen-

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Objeto: Prorrogação do prazo de vigência de Termo de Compromisso, firmado entre a União, por meio do Ministério da Integração Nacional, CNPJ: 03.353.358/0001-96 e o conveniente a seguir relacionado: Processo nº 59050.003009/2010-18 Termo de Comp. 0564/2010; Conveniente: Prefeitura Municipal de Pelotas/RS, CNPJ: 87.455.531/0001-57. Prazo de vigência até 22/07/2013; Assinatura: 15/01/2013.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência de Termo de Compromisso, firmado entre a União, por meio do Ministério da Integração Nacional, CNPJ: 03.353.358/0001-96 e o conveniente a seguir relacionado: Processo nº 59050.003691/2009-05 Termo de Comp. 0116/2010; Conveniente: Prefeitura Municipal de Alegrete/RS, CNPJ: 87.896.874/0001-57. Prazo de vigência até 17/07/2013; Assinatura: 15/01/2013.

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2013 - UASG 533013

Nº Processo: 59004/456/2012-24.

PREGÃO SISPP Nº 18/2012 Contratante: SUPERINTENDENCIA DO -DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, CNPJ Contratado: 05120923000109 Contratado : AEROTUR SERVICOS DE VIAGENS LTDA -EPP Objeto: Prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, marcação, remarciação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional. Fundamento Legal: Decreto nº5450/2005 . Vigência: 17/01/2013 a 17/01/2014. Valor Total: R\$731.316,96. Fonte: 100000000 - 2013NE800004. Data de Assinatura: 15/01/2013.

(SICON - 16/01/2013) 533013-53202-2013NE800039

EXTRATO DE CONTRATO Nº 96/2012 - UASG 533013

Nº Processo: 59004/555/2012-14.

PREGÃO SRP Nº 12/2012 Contratante: SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, CNPJ Contratado: 01645738000179. Contratado : POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMACAO S/A. Objeto: Contratação de serviços técnicos na áreaFundamento Legal: Decreto 3931/2001, Decreto 5450/2005. Vigência: 31/12/2012 a 31/12/2013. Valor Total: R\$1.008.600,00. Fonte: 100000000 - 2012NE800595 Fonte: 250191620 - 2012 800598 Fonte: 250191620 - 2012 800616 Fonte: 250191620 - 2012 800593. Data de Assinatura: 18/12/2012.

(SICON - 16/01/2013) 533013-53202-2013NE800039

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

EXTRATOS DE CONVÉNIOS

Espécie: CONVÉNIO Nº -772002/2012-SUDEC: Processo nº 59800.000168/2012-94 Convenentes: Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDEC, CNPJ/MF 13.802.028/0001-94 e o Município de Colinas do Sul - GO, CNPJ/MF 25.105255/0001-40 Objeto: Aquisição de um caminhão e um compactador de lixo. Dos Recursos no valor de R\$ 245.000,00 no presente exercício, à conta de dotação consignada ao CONCEDENTE, através da Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, publicada no DOU de 20/01/2012, UG 53207, Gestão: 0001- Tesouro, no Programa de Trabalho - 22.333.2029.20NK0052 . Natureza da Despesa 44.40.42 - Fonte 0100. Objeto da Nota de Empenho: 2012NE800025 de 06/07/2012, com a contrapartida do CONVENENTE no valor de R\$ 5.000,00 perfazendo um total de R\$ 250.000,00. Vigência: 31/12/2012 até 25/06/2013, Data e Assinaturas: 31/12/2012, Marcelo Coentreira de Almeida Dourado - Diretor-Superintendente, CPF nº 150.923.641-49 e Iran do Lago Ferreira - Prefeito, CPF nº: 806.927.531-68

Espécie: CONVÉNIO Nº -778509/2012-SUDEC: Processo nº 59800.000437/2012-12 Convenentes: Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDEC, CNPJ/MF 13.802.028/0001-94 e SE-BRAE-GO, CNPJ/MF 01.269.984/0001-73 Objeto: O projeto compreende o desenvolvimento do turismo em áreas rurais em Goiás e no Distrito Federal; Circuito Turístico das Cidades Históricas - que fomenta o desenvolvimento de turismo em cidades e comunidades que retratam a história e cultura de Goiás e do Distrito Federal. Ambos se tratam de grupos empresariais e prestadores de serviços que sobrevivem do turismo e agregam desenvolvimento produtivo, social e econômico ao seu território, através desse setor. Os dois Circuitos Turísticos a serem beneficiados pelo presente projeto, receberão ações para fomento que contemplam etapas coerentes e adaptáveis a peculiaridade e o momento de madurezido do grupo a ser atendido, compartilhando e interagindo conhecimentos e experiências com profissionais especializados do Sebrae, com vistas a consolidação e desenvolvimento contínuo do setor. As ações a serem desenvolvidas objeto deste projeto tratam de: Consultorias especializadas; Treinamentos; Benchmarking; Missões técnicas; Apoio mercadológico a oferta e negócios. Em geral, o objetivo desta proposta é o desenvolvimento do setor turístico e sua complexidade setorial, com foco no micro e pequeno empresário, empreendedores individuais e potenciais empreendedores da cadeia produtiva do setor do turismo de municípios destacados na rota da Biodiversidade ou Sociobiodiversidade do Cerrado, com destaque nos seguintes aspectos: a) promover o acesso a mercados; b) promover oportunidades de comercialização; c) promover o aprimoramento de técnicas para a melhoria da produção; d) promover a divulgação da produção; e) Estruturar Produtos; f)Qualificar profissionalmente os beneficiários; g)Introduzir a metodologia da economia da ex-

periência; h)Elaborar layout de ferramentas publicitárias; i)Promover condições para acesso dos serviços financeiros; j) Profissionalizar a Gestão, Inovação e Sustentabilidade dos negócios do setor; e k)Mensurar os resultados alcançados. Dos Recursos no valor de R\$ 378.675,00 no presente exercício, à conta de dotação consignada ao CONCEDENTE, através da Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, publicada no DOU de 20/01/2012, UG 53207, Gestão 0001- Tesouro, no Programa de Trabalho - 22.691.2029.20N8.0001 . Natureza da Despesa 33.50.41 - Fonte 0100. Objeto da Nota de Empenho: 2012NE800083 de 07/12/2012, com a contrapartida do CONVENENTE no valor de R\$ 121.325,00 perfazendo um total de R\$ 500.000,00. Vigência: 31/12/2012 até 25/12/2013, Data e Assinaturas: 31/12/2012, Marcelo Coentreira de Almeida Dourado - Diretor-Superintendente, CPF nº: 150.923.641-49 e Manoel Xavier Ferreira Filho - Superintendente, CPF nº: 326.564.591-68 e Luciana Jaime Albernaz - Diretora de Administração e Finanças, CPF nº: 234.421.661-87.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2013 - UASG 533014

Nº Processo: 593350000357201209. PREGÃO SISPP Nº 15/2012 Contratante: SUPERINTENDENCIA DO -DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDEN, CNPJ Contratado: 07823586000108. Contratado : DF TURISMO E REPRESENTACOES LTDA -ME Objeto: Agenciamento de viagens. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 14/01/2013 a 14/01/2014. Valor Total: R\$691.092,00. Fonte: 100000000 - 2013NE800004 Fonte: 100000000 - 2013NE800005. Data de Assinatura: 14/01/2013.

(SICON - 16/01/2013) 533014-53203-2013NE800002

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2012 - UASG 533014

Número do Contrato: 14/2010. Nº Processo: 593350000437201094. INEXIGIBILIDADE Nº 5/2010 Contratante: SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDEN, CNPJ Contratado: 09168704000142. Contratado : EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A - EBC. Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 01/12/2012 a 30/11/2013. Data de Assinatura: 30/11/2012.

(SICON - 16/01/2013) 533014-53203-2013NE800003

Ministério da Justiça

**SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA**

EXTRATOS DE CONVÉNIOS

Espécie: Convênio Nº 774392/2012. Convenentes: Concedente : MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, Unidade Gestora: 200005, Gestão: 00001. Convenente : INSTITUTO MIGRAÇOES E DIREITOS HUMANOS, CNPJ nº 03.591.517/0001-90. Contribuir no atendimento integral, acolher e apoiar refugiados/as e solicitantes de refúgio no Brasil, atuando na assistência, na ação socio-humanitária, na defesa de direitos, na demanda e implementação de políticas públicas, na articulação da rede institucional para promover o respeito à dignidade dos refugiados e solicitantes de refúgio de acordo com o convênio, na Região Centro-Oeste e nos Estados de Roraima, Amapá, Acre e de Rondônia, favorecendo sua integração na sociedade e contribuindo para o seu desenvolvimento.Valor Total: R\$ 180.000,00, Crédito Orçamentário: PTRES: 45697, Fone Recurso: 0100, ND: 33504, Num Empenho: 2012NE8015142. Vigência: 30/12/2012 a 01/05/2013. Data de Assinatura: 28/12/2012. Signatários: Concedente : JOSE EDUARDO MARTINS CARDOZO, CPF nº 021.604.318-26, Convenente : ROSSA MILESI, CPF nº 168.024.970-34.

(SICON/PORTAL) - 16/01/2013

Espécie: Convênio Nº 774799/2012. Convenentes: Concedente : MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, Unidade Gestora: 200005, Gestão: 00001. Convenente : CARITAS ARQUIDIOCESANA DO RIO DE JANEIRO, CNPJ nº 34.267.971/0001-14. Atender e apoiar refugiados(as) e solicitantes de refúgio (homens e mulheres de todas as idades) vivendo proporcionar acolhimento, assistência e proteção legal, bem como facilitar sua integração local no Brasil para que tenham possibilidades de reestruturar suas vidas em nossa sociedade, contribuindo para a proteção e promoção de seus direitos fundamentais. Valor Total: R\$ 341.078,90, Valor de Contrapartida: R\$ 45.078,90, Crédito Orçamentário: PTRES: 45697, Fone Recurso: 0100, ND: 33504, Num Empenho: 2012NE801570. Vigência: 30/12/2012 a 14/06/2013. Data de Assinatura: 28/12/2012. Signatários: Concedente : JOSE EDUARDO MARTINS CARDOZO, CPF nº 021.604.318-26, Convenente : ROSSA MILESI, CPF nº 168.024.970-34.

(SICON/PORTAL) - 16/01/2013

Espécie: Convênio Nº 774914/2012. Convenentes: Concedente : MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, Unidade Gestora: 200005, Gestão: 00001. Convenente : CARITAS ARQUIDIOCESANA DESA PAULO, CNPJ nº 62.021.308/0001-70. Apoiar refugiados(as) e solicitantes de refúgio com ou sem filhos(as) para que recebam assistência e proteção, possibilitando sua inserção na sociedade brasileira, contribuindo

para a proteção e promoção de seus direitos fundamentais.

do, assim, para seu desenvolvimento pessoal. Valor Total: R\$ 535.683,50, Valor de Contrapartida: R\$ 200.683,50, Crédito Orçamentário: PTRES: 45697, Fone Recurso: 0100, ND: 33504, Num Empenho: 2012NE801585. Vigência: 30/12/2012 a 14/06/2013. Data de Assinatura: 28/12/2012. Signatários: Concedente : JOSE EDUARDO MARTINS CARDOZO, CPF nº 021.604.318-26, Convenente : MARCELO ALVARES MATIAS MONGE, CPF nº 100.493.538-29.

(SICON/PORTAL) - 16/01/2013

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2013 - UASG 200005

Nº Processo: 08001011342201207 . Objeto: Contratação de serviço de suporte técnico do Software Lumis Portal, por período de 12 (doze) meses, conforme Projeto Básico às fls. 86/93 do processo. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 . Justificativa: Conforme Memorando nº 112/2012/ACCS/GM e Projeto Básico. Declaração de Inexigibilidade em 14/01/2013 . HUMBERTO MIRANDA CARDOSO , Coordenador Geral de Logística - Ratificação em 15/01/2013 . CLOVIS FELIX CURADO JUNIOR . Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração - Substituto . Valor Global: R\$ 34.300,00 . CNPJ CONTRATADA : 04.472.647/0001-77 LUMIS EIP TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.

(SIDECA - 16/01/2013) 200005-00001-2013NE800001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2013 - UASG 200005

Número do Contrato: 4/2010, Nº Processo: 08000059350020094. INEXIGIBILIDADE Nº 12/2009 Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA -CNPJ Contratado: 24936973000103. Contratado : LINK DATA INFORMATICA E SERVICOS -SA . Objeto: Prorrogação do período de vigência do Contrato nº 04/2010 bem como estabelecer o reajuste de preços. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 11/01/2013 a 10/01/2014. Valor Total: R\$56.540,22. Fonte: 100000000 - 2013NE800063. Data de Assinatura: 10/01/2013.

(SICON - 16/01/2013) 200005-00001-2013NE800001

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

RETIFICAÇÃO

No editorial da Superintendência-Geral do CADE nº 10/2013, de 15 de janeiro de 2013, publicado no DOU nº 11, Seção 03, página 98, no dia 16 de janeiro de 2013: onde se lê "Ato de Concentração nº 08700.006437/2012-13" leia-se "Ato de Concentração nº 08700.011078/2012-16".

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2013 -UASG 200140

Número do Contrato: 177/2011. Nº Processo: 08038017086201074. DISPENSA Nº 319/2011 Contratante: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO -CNPJ Contratado: 12336105000103. Contratado : RONDOMAPI SELECAO E AGENCIAMENTO -DE MAO DE OBRA LTDA - . Objeto: Reajustar o valor do contrato nº 177/2011 e prorrogar o prazo de vigência por mais 2 (dois) meses, de 02/01/2013 a 01/03/2013, até que se encula novo procedimento licitatório. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993 . Vigência: 02/01/2013 a 01/03/2013. Valor Total: R\$6.536,42. Fonte: 100000000 - 2013NE800001. Data de Assinatura: 02/01/2013.

(SICON - 16/01/2013) 200140-00001-2012NE800438

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2012 - UASG 200392

Nº Processo: 0827002247201251. PREGÃO SISPP Nº 19/2012 Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA -CNPJ Contratado: 0569442000107. Contratado : ELEVADORES CENTAUROS LTDA - ME -Objeto: Prestação continuada de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças/componentes originais do fabricante dos elevadores da marca Thyssenkrupp. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993 . Vigência: 19/12/2012 a 18/12/2013. Valor Total: R\$8.790,00. Fonte: 100000000 - 2012NE800534. Data de Assinatura: 19/12/2012.

(SICON - 16/01/2013) 200392-00001-2012NE800043

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2012 - UASG 200398

Nº Processo: 08400002403201153. PREGÃO SRP Nº 2/2012 Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA -CNPJ Contratado: 64788334000154. Contratado : DIV DESIGN INDUSTRIA E COMERCIO DEPAREDES DIVISORIAS L. Objeto: Fornecimento e instalação de divisóriasFundamento Legal: Lei nº 8.666, de 1993 . Vigência: 26/12/2012 a 08/02/2013.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0003201301170011

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.